



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Termo de Cooperação Nº 001/2019 - SEAPA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM: ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS - SEAPA; E AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER.**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **ALERTE MARTINS DE JESUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular, **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO; e do outro lado, **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER**, situada na Rua 227-A nº 331, Setor Leste Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.232.306/0001-15, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, portador do CPF/MF nº 969.524.901-91, Identidade nº 4069515 - SPTC GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás; tendo em vista o disposto na Lei nº 16.978 de 28 de abril de 2010, que transfere as competências da execução da política estadual de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária para a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária e na Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que cria a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.666/93; demais normas que regulam a matéria; e o que consta do processo nº 201100008000482; celebram o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer a regular participação da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER como executora física do Convênio nº 10200.09/0262-4, objeto do processo nº 201100008000482, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

## 1. – Obrigações da SEAPA:

1. gerir financeiramente e contabilmente os recursos destinados à execução do objeto do Convênio nº 10200.09/0262-4 firmado inicialmente entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
2. aplicar os recursos financeiros repassados pela EMBRAPA por meio do Convênio nº 10200.09/0262-4 firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, bem como seus recursos decorrentes de sua contrapartida, exclusivamente no objeto do Convênio em referência;
3. utilizar os procedimentos dispostos na Lei nº 8.666/93, quando da realização das despesas previstas no Convênio nº 10200.09/0262-4 firmado entre a Secretaria Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, de forma a garantir a plena execução do objeto, conforme será previsto no Plano de Trabalho do 13º Termo Aditivo ao Convênio;
4. acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das ações a serem desenvolvidas pela Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, de forma a garantir a plena execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio em referência;
5. apresentar relatório parcial e final sobre a execução e alcance das metas e objetivos estabelecidos por força do convênio em referência;
6. os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio nº 10200.09/0262-4 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, poderão ao seu final ser cedidos à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, desde que sejam necessários à continuação de programa governamental objeto do convênio em referência, dependendo para tanto de expressa autorização da EMBRAPA.

## 2. – Obrigações da EMATER:

1. realizar a execução de ações através da utilização de recursos do Programa de Fortalecimento e Crescimento da Pesquisa Agropecuária Nacional, para realizar segunda etapa de sua revitalização estrutural, ampliando sua capacidade de execução de projetos e participação em redes de pesquisa, mediante utilização advinda dos recursos destinados à aquisição de mobiliário, equipamentos de informática (hardware e software), equipamentos para laboratórios e equipamentos diversos, veículos (utilitários leves, de passeio, transporte de pessoal), máquinas e implementos agrícolas nos moldes preconizados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no âmbito do Programa de apoio à Ampliação, à revitalização e à modernização da infra-estrutura física das Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuárias – OEPAS, conforme previsto no Convênio nº 10200.09/0262-4, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, observando os critérios de qualidade técnica e prazos previstos no Plano de Trabalho do referido convênio;
2. executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Convênio nº 10200.09/0262-4 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
3. preencher o relatório de cumprimento do objeto e o relatório de execução física para ser encaminhado na prestação de contas parcial e final do Convênio nº 10200.09/0262-4 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

4. divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, mediante a fixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico, devendo ter caráter meramente informativo e nela não podendo constar símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos em geral;
5. comprovar a execução de reunião, capacitação, excursão, seminários, oficinas, através de registros em folha de frequência dos participantes, material fotográfico do evento;
6. zelar pela guarda e conservação dos bens adquiridos com recurso do Convênio nº 10200.09/0262-4, respondendo civil, penal e administrativamente pelo mal uso ou em desacordo com o citado convênio e legislação aplicável;
7. quando obrigada a execução de qualquer atividade ou serviço de sua incumbência que implicar em necessidade de despesa ou gasto financeiro tais que os previstos no convênio, sua obrigação de realização da atividade, da prestação de seus serviços e/ou de cumprimento de prazos e metas, somente serão contados e/ou exigidos após realizada e cumprida efetivamente a aquisição ou contratação e/ou pagamento pertinente a quem de direito pela SEAPA, ensejadora da atividade ou serviço a ser prestado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado correrão à conta do Convênio nº 10200.09/0262-4 EMBRAPA/SEAPA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo correrão de acordo com a Cláusula Segunda e durante sua vigência a SEAPA poderá solicitar outras informações importantes relevantes à execução do mesmo, bem outras demandas que vierem ocorrer por parte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e vigorará até 31/10/2019, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Os partícipes podem rescindir unilateralmente este Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese mencionada no *caput* desta Cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis, desde que não haja alteração no objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEAPA providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Cessão de Uso serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo.

Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

**ALERTE MARTINS DE JESUS**

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da SEAPA

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**

Presidente da EMATER

**ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019 - SEAPA**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia – GO, 17 de maio de 2019.

**ALERTE MARTINS DE JESUS**

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO**  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**  
Presidente da EMATER



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 20/05/2019, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 04/06/2019, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 06/06/2019, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7277559** e o código CRC **F909C553**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 256 52 Qd.117 Lt.. - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA  
- GO - S/C



Referência: Processo nº 201912404000422



SEI 7277559